

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal



Nº do Protocolo

00-2019/680905-3

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00003828130 - 20/12/2019

NIRE: 33.3.0009092-4

FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Boleto(s): 103285988

Hash: 021BAE59-B644-4E66-B6E3-EDA9B9452FBB

Órgão	Calculado	Pago
Junta	578,00	578,00
DNRC	0,00	21,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Código Ato

Eventos

981	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	999	1	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR IGOR EDEI STEIN DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 20/12/2019 e arquivado em 23/12/2019

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

14

1/1


Bernardo Feijó Sampaio
Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2019/680905-3 Data do protocolo: 19/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2019 SOB O NÚMERO AD333005609001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63B0ED91716043D81B6B78A33F5CB2ED1851D15D2DC2BF7906CBF3EDC9DD85FD

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/14



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Pelo presente instrumento,

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, CEP 22.281-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.300.0.9092-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE 35210504411, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"); e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar, parte, Asa Norte, CEP 70.716-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.00000859, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Fiadora**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 15 de novembro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da FURNAS - Centrais Elétricas S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi



devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº ED333005600000, em 13 de dezembro de 2019;

(ii) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas em (a) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 11 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA ("RCF da Emissora"); (b) Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 10 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA ("RD da Emissora"); (c) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA ("RCA da Emissora"); e (d) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 29 de outubro de 2019, a ser registrada na JUCERJA ("AGE da Emissora") e em conjunto com a RCF da Emissora, a RD da Emissora e a RCA da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora";

(iii) as Aprovações Societárias da Emissora serão publicadas nos termos da Escritura de Emissão e da legislação vigente; e

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 17 de dezembro de 2019, o Procedimento de Coleta de Intenções, no qual foram definidos o Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), a Quantidade de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser alocada em cada série e os Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusulas 2.3.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que os parâmetros para a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, bem como a quantidade máxima de debêntures emitidas já haviam sido deliberados por meio das Aprovações Societárias da Emissora;

(v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da FURNAS - Centrais Elétricas S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos da Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.



Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1 Tendo vista a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.2; 3.7.11 e 3.7.12 da Escritura de Emissão, com consequente retificação da numeração das Cláusulas seguintes, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.2 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, de modo a definir o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e os Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), sem necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das Partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo)."

"3.7.11. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures, a Quantidade de Debêntures da Segunda Série e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7.12. O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, e será registrado perante a JUCERJA."

1.2. Tendo em vista o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.6.1, 4.1.6, 4.2.1.2, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."

"4.1.6. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), sendo: (i) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil)



Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures")."

"4.2.1.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 117,60% (cento e dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, acumulado no Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização.



$p = 117,6000\%$.

k = número de Taxas DI, variando de 1 até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais."

"4.2.2.6. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios").

4.2.2.7. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = 4,0800;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

1.3. As Partes decidem, ainda, alterar a redação da Cláusula 10.7 da Escritura de Emissão, para incluir a obtenção do *waiver* da Caixa Econômica Federal - CEF como Condição Suspensiva e Resolutiva, de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.7 Condição Suspensiva e Resolutiva"

10.7.1. A efetivação da Emissão, nos termos da cláusula 3.7 e seguintes, está condicionada a ("Condição Suspensiva e Resolutiva"):

- (i) a manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, nos termos do item I, do artigo 1º da Portaria DEST nº 27/2012 e do artigo 2º do Decreto nº 3.735/2001;
- (ii) a obtenção de *waiver* do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e



(iii) a obtenção de waiver da Caixa Econômica Federal – CEF.”

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula VII da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.4. Nos termos dos artigos 129, 130, parágrafo 3º, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança avançada na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura deste Primeiro Aditamento, obter o registro do presente Primeiro Aditamento, perante o (i) Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de Brasília, Distrito Federal (“RTD Brasília”); (ii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTD Rio de Janeiro”); e (iii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD São Paulo” e, em conjunto com o RTD Brasília e o RTD Rio de Janeiro, “Cartórios de RTD”). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



2.5. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

2.6. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

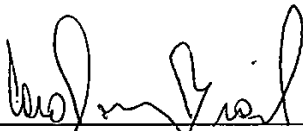
(Páginas de assinatura a serem incluídas)



(Página 1/4 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A.)

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.


Nome: **Lutz Carlos Ciocchi**
RG: **Diretor - Presidente**
CPF: **CPF 3742.32.237-00**

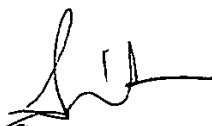

Nome: **Caio Pompeu de Souza Brasil Neto**
RG: **Diretor de Finanças**
CPF: **952.940.407-78**





(Página 2/4 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A.)

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

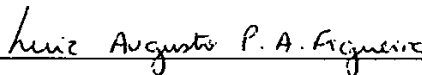


Nome:

RG: 10.500.091

CPF: 042.247.298-10

Wilson Ferreira Jr.
Presidente da Eletrobras



Nome:

RG: 241.634-2

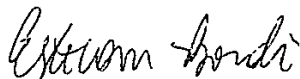
CPF: 844.097.997-91

Luiz Augusto P. A. Figueira
Diretor de Gestão e
Sustentabilidade



(Página 3/4 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Estevam Rosta
RG: RG. 41.071.731-9
CPF: CPF. 079.035.000-1



Nome:
RG:
CPF: Zella P. Souza
RG: 28.641.925-7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2019/680905-3 Data do protocolo: 19/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2019 SOB O NÚMERO AD333005609001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 63B0ED91716043D81B6B78A33F5CB2ED1851D15D2DC2BF7906CBF3EDC9DD85FD

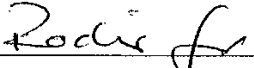
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

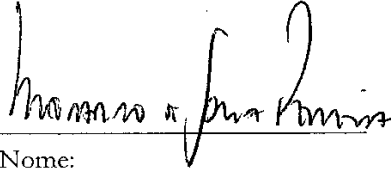
Pag. 13/14



(Página 4/4 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas - Centrais Elétricas S.A.)

Testemunhas:


Nome: **Rodrigo Figueredo Soria**
RG: **10.630.734-1 IFP**
CPF: **075.015.667-33**


Nome: **Leonardo de Souza Pereira**
RG: **11.331.073-4 IFP**
CPF: **052.238.928-98**

